



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n – Centro – Itaíba – PE

CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1144 /3849 -1145

---

## LEI N.º 337/2008

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIBA**, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei e eu sanciono.

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até 31 de março de 2007 ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a 30 de março de 2007 serão reajustado de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até abril de 2007 - 5,00% (cinco por cento);
- II – em maio de 2007 - 4,73% (quatro virgula setenta e três por cento);
- III – em junho de 2007 - 4,45% (quatro virgula quarenta e cinco por cento);
- IV – em julho de 2007 - 4,13% (quatro virgula treze por cento);
- V – em agosto de 2007 - 3,80% (três virgula oitenta por cento);
- VI – em setembro de 2007 - 3,19% (três virgula dezenove por cento);
- VII – em outubro de 2007 - 2,93% (dois virgula noventa e três por cento);
- VIII – em novembro de 2007 - 2,62% (dois virgula sessenta e dois por cento);
- IX – em dezembro de 2007 - 2,19% (dois virgula dezenove por cento);
- X – em janeiro 2008 - 1,20% (um virgula vinte por cento);
- XI – em fevereiro de 2008 - 0,51% (zero virgula cinquenta e um por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios majorados devido a elevação do salário mínimo para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 313 de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é dispensada por não acarretarem, as despesas, elevação do total da despesa orçamentária, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE  
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1144 /3849 -1145

**Art. 6º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 327 de 27 de setembro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 299 de 01 de julho de 2005.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2008.

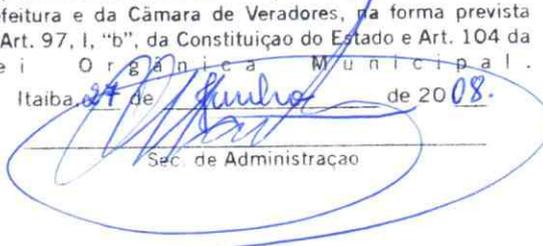
**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Marivaldo Bispo da Silva  
- Prefeito -

### CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 337/2008  
foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da  
Prefeitura e da Câmara de Veradores, na forma prevista  
no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da  
Lei Orgânica Municipal.  
Itaíba, 27 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Sec. de Administração